



BOLETIM INTERNO Nº 001/18

Publicado em 02 de janeiro de 2018

PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete

Errata

Na publicação do **BIS nº 036/2017** de 19 de dezembro de 2017, referente a **Portaria SDSCJ nº 240**, em seu item 10 que designa servidores para função de gestores e suplentes dos contratos administrativos listados.

Onde se Lê:

ITEM	Nº CONTRATO	EXEC.	GESTOR	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	SUPLENTE	MATRÍCULA SUPLENTE	CARGO/FUNÇÃO	EMPRESA	OBJETO
10	021/2017	SE-ASS	JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA	363.735-2	Gerente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS	377.089-3	Supervisor - 1	F & R - EVENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Contratação de prestação de serviços de fornecimento de Alimentação tipo almoo nos dias das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco - CEAS/PE, no total de 420 refeições.

Leia-se:

10	021/2017	SE-ASS	CARMELUCIA GALVÃO COELHO	376.629-2	Gerente Geral de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS	377.089-3	Supervisor - 1	F & R - EVENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Contratação de prestação de serviços de fornecimento de Alimentação tipo almoo nos dias das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco - CEAS/PE, no total de 420 refeições.
----	----------	--------	--------------------------	-----------	--	-------------------------------	-----------	----------------	---	---

SEGUNDA PARTE ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD, instituído pela Lei Nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, é órgão normativo, consultivo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, integrado ao Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – SIEPAD, conforme Decreto nº 39.667, de 1º agosto de 2013, tem por fim dedicar-se a ações de redução da oferta, demanda e danos relacionados às drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do estado e municípios, de modo a assegurar a máxima eficácia dessas ações.

Parágrafo Único - O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD é de natureza colegiada, de caráter permanente e de comando único, deliberativo e paritário, entre representantes do Governo Estadual e da sociedade civil, normativo, articulador e coordenador da atividade da política sobre drogas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD:

§ 1º - Ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD caberá estabelecer as diretrizes e prioridades para elaboração da Política e do Plano Estadual de Políticas sobre Drogas;

§ 2º – Aprovar a Política Estadual sobre Drogas elaborada em consonância com a Política Nacional sobre Drogas, na perspectiva do aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas;

§ 3º - Acompanhar e controlar a execução da Política e do Plano Estadual de Políticas sobre Drogas;

§ 4º - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da política sobre drogas, considerando as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas, as proposições das Conferências Estaduais de Políticas sobre Drogas e/ou Nacional e/ou congêneres, bem como os padrões de qualidade na prestação dos serviços;

§ 5º – estabelecer diretrizes e prioridades para a proposta orçamentária da política sobre drogas;

§ 6º - À luz da Lei Estadual N° 14.561, de 26 de dezembro de 2011, inerente à criação do CEPAD e para fins do presente instrumento, considera-se:

I - o termo droga, segundo a definição da Organização Mundial de Saúde – OMS, abrange qualquer substância psicoativa não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas produzindo alterações em seu funcionamento;

II - redução da oferta como o conjunto de ações relacionadas à repressão ao tráfico de drogas ilícitas e restrição de acessibilidade às drogas lícitas;

III - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção intersetorial, visando minimizar o uso danoso, de drogas lícitas e ilícitas, entre adultos e o uso precoce entre crianças e adolescentes;

IV - redução de danos, como um conjunto de estratégias e práticas cujo objetivo é reduzir os danos associados ao uso de drogas psicoativas em pessoas que não podem, não querem ou não conseguem parar de usar drogas, atuando como medida: socioassistencial de atenção integral, objetivando o acolhimento, tratamento, reinserção social e produtiva de usuários e seus familiares.

§ 7º - estabelecer diretrizes e prioridades para a proposta orçamentária da política sobre drogas no Estado de Pernambuco;

§ 8º - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da política sobre drogas inscrita pelos órgãos da administração direta e indireta a ser encaminhada pelo órgão gestor da Política sobre Drogas em Pernambuco;

§ 9º - aprovar o plano de aplicação do Fundo Estadual de Política sobre Drogas e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

§ 10 - aprovar critérios de transferência de recursos para os municípios, considerando para tanto indicadores sociais e outros indicadores definidos pelo Conselho;

§ 11 - disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações da rede de atendimento, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

§ 12 - articular com os Conselhos Nacional e Municipais, bem como com organizações públicas e privadas, instituições nacionais e estrangeiras visando a interlocução e troca de experiências sobre a política de drogas, na perspectiva da interdisciplinaridade;

§ 13 - fortalecer e integrar o Sistema Único da Assistência Social – SUAS, Sistema Único de Saúde – SUS, Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo - SINASE e o Sistema de Inspeções Prisionais do Ministério Público – SIMP;

§ 14 - publicar no Diário Oficial do Estado todas as suas deliberações;

§ 15 - convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria dos seus membros, a Conferência Estadual de Política sobre Drogas, que terá a atribuição de avaliar a situação da política sobre drogas e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da rede de atenção, cuidado, proteção e controle social;

§ 16 - convocar eleições para composição da representação da sociedade civil do Conselho Estadual de Política sobre Drogas - CEPAD; e, solicitar às instâncias competentes a indicação da representação governamental;

§ 17 - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

§ 18 - estabelecer diretrizes e critérios de análise de matérias a serem aprovadas;

§ 19 - aprovar a proposta de padrões de qualidade para prestação de benefícios, serviços, programas e projetos da política sobre drogas;

§ 20 - propor ao Conselho Nacional de Política sobre Drogas - CONAD e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, cancelamento de registro das entidades e organizações de rede pública ou privada que incorrerem em irregularidades, inclusive na

aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

§ 21 - assessorar os Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas;

§ 22 - acompanhar as condições de acesso da população destinatária da política sobre drogas, usuários e familiares, indicando propostas de inclusão;

§ 23 - propor a formulação de estudos e pesquisas com possibilidade de identificar dados relevantes no cuidado, atenção integral e prevenção, com olhar para qualidade dos serviços e na garantia dos direitos humanos no âmbito do Estado;

§ 24 - atuar como instância de recursos que pode ser acionada pelos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas;

§ 25 - estabelecer interlocução com os demais Conselhos das Políticas Sociais;

§ 26 - apurar irregularidades e, quando couber, levar ao conhecimento da autoridade administrativa, do Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público e demais órgãos competentes necessários;

§ 27 - articular as atividades de todas as instituições e entidades estaduais e municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e no estado e dispostas a cooperar com o esforço estadual.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 3º O Conselho Estadual de Política sobre Drogas - CEPAD é composto por 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 representações Governamentais que indicarão os titulares e suplentes e 11 representações da Sociedade Civil que indicarão os titulares e suplentes, conforme Art. 6º do Decreto N° 39.667, de 1º de agosto de 2013:

§1º Dos representantes Governamentais titulares e suplentes:

I - 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;

II - 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;

III - 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Políticas para a Criança e Juventude, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Mulher;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;

IX - 1 (um) representante da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação;

X - 1 (um) representante da Universidade de Pernambuco – UPE; e

XI - 1 (um) representante de Instituições Públicas de Ensino Superior e Pesquisa;

§2º Dos representantes da Sociedade Civil titulares e suplentes:

I - 4 (quatro) representantes de Conselhos de Classe dos Trabalhadores da Assistência Social e Saúde;

II - 1 (um) representante de instituições que representam os redutores de danos;

III - 4 (quatro) representantes de instituições de atenção e cuidados aos usuários de drogas e seus familiares; e

IV - 2 (dois) representantes de Associações de usuários, ex-usuários de álcool e outras drogas e familiares.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 4º - O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 5º - O órgão responsável pela coordenação e execução da Política Estadual sobre Drogas viabilizará as condições técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao funcionamento do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD.

Art. 6º - A função de Conselheiro será considerada serviço de interesse e relevância pública não sendo remunerada, sendo necessário o ressarcimento das despesas imprescindíveis para o seu exercício, através de diárias e ajuda de custo, para transporte, alimentação e hospedagem, inclusive, durante as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEPAD, sempre que houver deslocamento ou longa permanência.

Art. 7º - O mandato dos representantes do CEPAD, e de seus suplentes, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, pelo mesmo prazo para o período subsequente.

Art. 8º - Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação ou Diário Oficial do Estado, em locais de ampla circulação e na sede do CEPAD com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, sob acompanhamento do Ministério Público Estadual.

Art. 9º - As entidades eleitas indicarão os conselheiros titulares e suplentes.

Art. 10 - Os representantes dos órgãos e entidades eleitos, bem como seus suplentes, serão indicados ao órgão da administração pública estadual responsável pela coordenação e execução da Política Estadual Sobre Drogas, e designados através de Ato do Governador do Estado, no prazo de 10 (dias) dias, após as eleições.

§ 1º - Os órgãos e entidades previstas neste artigo poderão, a qualquer tempo, promover a substituição dos seus representantes.

Art. 11 - Os membros do Conselho Estadual de Política sobre Drogas - CEPAD serão nomeados pelo Governador do Estado para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 12 - O mandato do colegiado eleito contará a partir da data da posse da mesa diretora.

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Estadual de Política sobre Drogas - CEPAD serão escolhidos dentre seus membros titulares, por maioria absoluta em votação secreta.

Art. 14 - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das eleições, para dar posse aos membros do Conselho Estadual de Política sobre Drogas - CEPAD.

Art. 15 - Será substituído pelo órgão governamental ou pelas respectivas entidades da sociedade civil representadas, o membro que renunciar, ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia de mandato por parte de entidade da Sociedade Civil o plenário do Conselho Estadual de Política sobre Drogas - CEPAD deliberará "pró-tempore" sobre a substituição da mesma, até que sejam convocadas e realizadas eleições, na forma da Lei.

Art. 16 - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão obedecer à regra de alternância entre o membro indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e aqueles eleitos como representantes da Sociedade Civil;

Art. 17 - Caberá ao Presidente, além do voto de Conselheiro, o de desempate.

Art. 18 - O Conselho Estadual de Política sobre Drogas - CEPAD contará com comissões permanentes e provisórias, compostas por conselheiros titulares e suplentes, cujas competências estão estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo Único - As comissões permanentes e provisórias contarão com a participação, a convite do CEPAD, de representantes das Instituições de Ensino Superior - IES, Centros Formadores e outras organizações na área da política sobre drogas.

Seção III

Da Organização

Art. 19 - O Conselho Estadual de Política sobre Drogas - CEPAD terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Comissões;
- V - Secretaria Executiva.

Art. 20 - O plenário, formado pelo conjunto dos conselheiros eleitos, é o órgão máximo de deliberação colegiada do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 21 - O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas contará com uma Secretaria Executiva.

§ 1º - A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores dos quadros do órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação da Política de Álcool e outras Drogas e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Estadual, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções determinadas pelo Conselho Estadual de Política sobre Drogas - CEPAD.

§ 2º - A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Política sobre Drogas - CEPAD será ocupada por servidor ou profissional de reconhecida experiência na área, indicado pelo Presidente e aprovado pela Plenária do Conselho.

§ 3º - Poderão ter exercício na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Política sobre Drogas - CEPAD, servidores do Estado, da Administração direta ou indireta, ou postos à disposição do Governo Estadual pela União, Estado ou Município, além de profissionais especialmente convidados para tal fim.

Art. 22 - A representação do Conselho Estadual de Política sobre Drogas - CEPAD será exercida por seu Presidente, na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, por Conselheiro ou pela Secretaria Executiva expressamente designada, para tal fim.

Art. 23 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Estadual de Política sobre Drogas - CEPAD serão escolhidos dentre seus membros titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24 - São atribuições do Plenário do Conselho Estadual de Política sobre Drogas - CEPAD:

- I - deliberar sobre assuntos de suas competências conforme previsto na Lei Nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011.
- II - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CEPAD;
- III - convocar Conferências Regionais e/ou Estadual de Políticas sobre Álcool e outras Drogas;
- IV - aprovar a criação e dissolução de Comissões e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, e prazo de duração;
- V - eleger o Presidente e Vice-Presidente escolhendo-os dentre seus membros titulares;
- VI - apreciar e referendar o nome do (a) Secretário (a) Executivo (a).

§ 1º - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD que em falta deste deverá ser substituído pelo Vice-Presidente, e nos seus impedimentos, e na ausência de ambos, por um dos seus conselheiros e a Secretaria Executiva, indicados pelo Plenário.

§ 2º - O Plenário do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD instalar-se-á e deliberará com dois terços, de seus membros, em primeira chamada, maioria absoluta, cinquenta por cento mais um em segunda chamada, realizada após trinta minutos, e com qualquer quórum em terceira chamada a realizar-se uma hora após a primeira chamada.

§ 3º - Quando se tratar de matérias relacionadas com a convocação extraordinária da Conferência Estadual de Políticas sobre Drogas, eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho e mudança do Regimento Interno o quórum mínimo de votação será de dois terços de seus membros.

§ 4º - Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

§ 5º - O Conselheiro Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

§ 6º - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 1 (um) voto.

§ 7º - Os votos divergentes poderão ser expressos na hora da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 8º - As reuniões serão abertas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo.

Art. 25 - As deliberações do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 26 - Os Trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I – verificação de presença de quórum;
- II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – aprovação da ordem do dia;
- IV – apresentação, discussão e votação das matérias;
- V – comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI – encerramento.

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I – o Presidente dará palavra ao relator, que apresentará seu parecer;
- II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 27 – A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 28 – A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes, e arquivada na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD.

Art. 29 – Ao Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD compete:

- I – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto como conselheiro, e em caso de necessidade desempatar após a segunda discussão e terceira votação;
- III – autorizar faltas, impedimentos, afastamentos e licenças dos demais Conselheiros;
- IV – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário.

Art. 30 – Ao Vice-Presidente compete:

- I – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;
- III – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências.

Art. 31 – Aos membros do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD compete:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias acatando e fazendo cumprir as decisões do Conselho.

II – cumprir as normas previstas na Lei Nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, e neste Regimento.

III – participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados.

IV – requerer votação de matéria em regime de urgência.

V – propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas.

VI – fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso.

VII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

Art. 32 – As Comissões e Grupos de Trabalho do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD, terão caráter permanente ou provisório, sendo compostas por conselheiros titulares, suplentes e/ou profissionais especialmente convidados para tal fim, valorizando a participação paritária.

Art. 33 - São Comissões permanentes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD:

I – Comissão de Normatização, Fiscalização e Inspeção.

II – Comissão de Articulação e Política.

III – Comissão de Planejamento e Finanças.

§ 1º - São atribuições da Comissão de Normatização, Fiscalização e Inspeção:

I - Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD.

II - Propor diretrizes e emitir pareceres referentes aos programas, projetos e serviços da área de políticas sobre drogas.

III - Propor normas para regular as ações e a prestação de serviços de natureza pública e privada na política sobre drogas;

IV - Propor a normatização e proceder às inscrições das entidades e organizações de políticas sobre drogas cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só município.

V - Propor a normatização e proceder às inscrições das entidades e organizações de políticas sobre drogas, que não tenham Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD no seu município sede;

VI - Propor diretrizes, avaliar e emitir pareceres sobre a gestão, o desempenho dos programas, projetos e serviços, termos de referência, relatórios e demais ações da área de políticas sobre drogas;

VII - Acompanhar a implantação e implementação das resoluções do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD.

VIII - Dar apoio à (re) estruturação aos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas em conjunto com a Comissão de Articulação e Política.

IX - Acompanhar a execução da Política Estadual de Políticas sobre Drogas, bem como dos planos plurianuais, em conjunto com a Comissão de Articulação e Política.

X – Avaliar o cumprimento das normas e critérios de transferência e gestão de recursos financeiros da área de Políticas sobre Drogas.

XI – Subsidiar a Comissão Organizadora da Conferência Estadual no que diz respeito ao Regimento Interno e Regulamento da mesma.

XII – Acatar e apurar denúncias.

XIII – Acompanhar a implantação da Política Estadual sobre Drogas.

XIV – Fiscalizar as ações, programas, projetos e serviços de políticas sobre drogas, com vistas à efetivação do sistema descentralizado e participativo.

XV – Analisar e propor parecer sobre o Plano Estadual de Políticas sobre Drogas.

§ 2º - São atribuições da Comissão de Articulação e Política:

I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD.

II – Articular com outros Conselhos setoriais e de direitos.

III – Articular com os Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas e com o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD.

IV – Articular com a Comissão Intergestora Bipartite (SUS e SUAS).

V – Organizar eventos, seminários, grupos de trabalho e estudo.

VI – Organizar e participar de capacitações no âmbito da política sobre drogas.

VII – Propor estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento sobre temas pertinentes da política sobre drogas.

VIII – Acompanhar os resultados de estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento.

IX- Divulgar ações do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD.

X – Divulgar as ações do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD nas redes sociais.

XI – Promover a difusão de informações sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

§ 3º - São atribuições da Comissão de Planejamento e Finanças:

I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD.

II - Avaliar a Política sobre Drogas e seu financiamento.

III - Analisar e apresentar pareceres a proposta orçamentária da Política sobre Drogas inscrita pelos órgãos da Administração Direta e Indireta a ser encaminhada pelo órgão Governamental coordenador da Política Estadual sobre Drogas, atualmente a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude ou côgenero.

IV – Analisar e propor diretrizes aos programas anuais e plurianuais do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FEPOD, definindo políticas de aplicação dos recursos.

V – Aprovar critérios de transferência de recursos financeiros aos municípios, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, definidos pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD, além de sugerir procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de políticas sobre drogas.

VI - Acompanhar a gestão dos recursos, e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

VIII – Estabelecer interfaces com outras comissões ou grupos de trabalho do CEPAD.

VII – Apreçar e aprovar a proposta orçamentária da Política sobre Drogas inscrita pelos órgãos da administração Direta e Indireta a ser encaminhada pelo Órgão Gestor da Política Estadual sobre Drogas.

VIII – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FEPOD, definindo políticas de aplicação de recursos.

IX – Aprovar critérios de transferência de recursos financeiros aos municípios, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, definidos pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD, além de sugerir procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de políticas sobre drogas.

X – Acompanhar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

Art. 34 - As Comissões e Grupos de Trabalho terão um(a) Coordenador(a) escolhido dentre seus membros.

§ 1º - Aos Coordenadores das Comissões ou Grupo de Trabalho compete:

I – solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

II – coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

III – apresentar ao Plenário do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD as conclusões e resultados alcançados pelas comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 35 - A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD compete:

I - elaborar as atas de reuniões do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD.

II – manter atualizada a documentação do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD.

III – expedir correspondência e arquivar documentos.

IV – manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, bem como dos demais assuntos de interesse do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD.

V – preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial, de todas as decisões proferidas pelo Conselho, conforme previsto nesse regimento.

VI – fornecer suporte técnico e administrativo complementar ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD;

VII – subsidiar e apoiar, em conformidade com determinações do Presidente ou do Plenário, os Conselhos Municipais.

VIII – sugerir ao Presidente do Conselho propostas para alteração do Regimento Interno.

IX – desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos por deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD.

Art. 37 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CEPAD.

Art. 38 - O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD fará publicar resolução de aprovação do Regimento Interno.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD Resolução nº 001 de 06/07/2017

A Presidenta do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Pernambuco – CEPAD/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, nomeia a comissão eleitoral deliberada no 49º Pleno Ordinário deste Conselho, realizado em 06 de julho de 2017, para conduzir o processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil referente ao biênio 2018-2020 do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 1º - Fica nomeada a **Comissão Eleitoral** composta de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes Governamentais e 2 (dois) representantes da Sociedade Civil.

I- Representantes Governamentais:

Márcia Virgínia Bezerra Ribeiro (Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas).

Rita de Cássia Acioli Barbosa (Secretaria Estadual de Saúde)

II- Representantes da Sociedade Civil:

Priscilla Gadelha Moreira (Conselho Regional de Psicologia CRP/02)

Wanessa da Silva Pontes (Conselho Regional de Serviço Social)

Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 06 de Julho de 2017.

Márcia Virgínia Bezerra Ribeiro

Presidenta do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas

**CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS -
CEPAD**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD, instituído pela Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, é órgão normativo, consultivo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, integrado ao Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Alcool e outras Drogas – SIEPAD, conforme Decreto nº 39.667 de 1º agosto de 2013, tem por finalidade dedicar-se a ações de redução da oferta, demanda e danos relacionados às drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do estado e municípios, de modo a assegurar a máxima eficácia dessas ações. Portanto, ficam convocadas as representações da Sociedade Civil da Política sobre Drogas, para participação da **Assembleia Eleitoral** a ser realizada no dia **26 de janeiro de 2018**, das **9:00 às 15:00 horas** na Sede do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, situado na Rua Graciliano Ramos nº 175, Encruzilhada, Recife – PE.

I. DO OBJETO:

Eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Pernambuco – CEPAD/PE, para o biênio 2018 – 2020, conforme discriminação a seguir:

- a) 04 (quatro) representantes de conselhos de classe dos trabalhadores da assistência social e saúde;
- b) 01 (um) representante de intuições que representam os redutores de danos;
- c) 04 (quatro) representantes de intuições de atenção e cuidados aos usuários de drogas e seus familiares; e
- d) 02 (dois) representantes de associações de usuários, ex-usuários de álcool e outras drogas e familiares.

II. DA INSCRIÇÃO:

A inscrição das entidades para participar do processo eleitoral para o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas deverá ser feita:

1 - Na Secretaria do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas situada na Rua Graciliano Ramos, nº 175, Encruzilhada, Recife – PE, CEP: 52.041-220;

2 - Através de correspondência enviada por SEDEX ao CEPAD, para o endereço acima.

III. DO PRAZO:

1 - A inscrição poderá ser feita a partir da publicação do edital, até o dia **15 de janeiro de 2018**.

2 - Para inscrição realizada através de SEDEX será considerada a data de postagem dos documentos, sendo a data limite o dia **15 de janeiro de 2018**.

IV. DA HABILITAÇÃO:

Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, representantes de conselhos de classe dos trabalhadores da assistência social e saúde, representantes de intuições que representem os redutores de danos, representantes de intuições de atenção e cuidados aos usuários de drogas e seus familiares e representantes de associações de usuários, ex-usuários de álcool e outras drogas e familiares.

Requisitos para habilitação de representantes de conselhos de classe:

- Cópia da ata de eleição e posse do atual pleno, registrada em cartório;
- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo presidente ou representante legal do(a) conselho/instituição/associação e pelo representante titular e suplente designado a participar do processo eleitoral, indicando o segmento;
- Cópia de documento de identificação com foto e CPF, comprovante de residência das pessoas físicas (titular e suplente) designadas a participar do processo eleitoral, aptas a votar.

Requisitos para habilitação de representantes de intuições que representem os redutores de danos:

- Cópia do Estatuto Social da instituição (atos constitutivos), em vigor registrado em cartório;
- Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo presidente ou representante legal do(a) conselho/instituição/associação e pelo representante titular e suplente designado a participar do processo eleitoral, indicando o segmento;
- Cópia de documento de identificação com foto e CPF, comprovante de residência das pessoas físicas (titular e suplente) designadas a participar do processo eleitoral, aptas a votar.

Requisitos para habilitação de representantes de intuições de atenção e cuidados aos usuários de drogas e seus familiares:

- Cópia do Estatuto Social da instituição (atos constitutivos), em vigor registrado em cartório;
- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo presidente ou representante legal do(a) conselho/instituição/associação e pelo representante titular e suplente designado a participar do processo eleitoral, indicando o segmento;
- Cópia de documento de identificação com foto e CPF, comprovante de residência das pessoas físicas (titular e suplente) designadas a participar do processo eleitoral, aptas a votar.

Requisitos para habilitação de representantes de associações de usuários e ex-usuários de álcool e outras drogas e familiares:

- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- Cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos) em vigor registrado em cartório;
- Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo presidente ou representante legal do(a) conselho/instituição/associação e pelo representante titular e suplente designado a participar do processo eleitoral, indicando o segmento;
- Cópia de documento de identificação com foto e CPF, comprovante de residência das pessoas físicas (titular e suplente) designadas a participar do processo eleitoral, aptas a votar.

V. DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PARA O PROCESSO ELEITORAL:

Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará a **relação de habilitados** no dia **22 de janeiro de 2018**, na sede do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD e no site da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, abrindo-se prazo de 24 (vinte quatro) horas para recurso.

A Comissão Eleitoral julgará os eventuais recursos, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, homologando e divulgando, na sede do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas/PE, a listagem final das entidades e organizações habilitadas à eleição.

VI. DA ASSEMBLEIA:

A Assembleia eleitoral terá duração de 06 (seis) horas, das 9:00 às 15:00h, devendo ser lavrada ata em livro próprio, que deverá ser assinada pelos presentes.

II. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- O Ministério Público Estadual será convidado a acompanhar todo o processo eleitoral.
- Caso as vagas não sejam preenchidas no prazo estipulado por este edital, as mesmas serão analisadas pelo Pleno ordinário do CEPAD.
- As entidades terão o prazo de dois dias úteis, após a publicação da relação das entidades eleitas, para designação (Anexo II) do seu representante para compor o colegiado do CEPAD.
- A relação dos representantes da sociedade civil será encaminhada ao Governo do Estado de Pernambuco, o qual nomeará e empossará os eleitos.

Recife, 27 de dezembro de 2017.

Márcia Virgínia Bezerra Ribeiro

Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Pernambuco – CEPAD-PE.

ANEXO I REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no edital de convocação para eleição de representante da sociedade civil do CEPAD-PE, biênio 2018-2020, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PELO SEGMENTO**

_____ PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE PERNAMBUCO – CEPAD/PE, junto à Comissão Eleitoral.

Nome do(a) conselho/instituição/associação:
CNPJ:
Nome do Presidente ou Representante legal:
Endereço:
Telefone: ()
Fax: ()
Endereço Eletrônico:
Referência para contatos: (nome e qualificação)

REPRESENTANTE LEGAL PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL E APTO A VOTAR

REGIMENTO ELEITORAL PARA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR:

Nome completo:
CPF:
Endereço:
Telefone: ()
Fax: ()
Endereço Eletrônico:
Referência para contatos:

SUPLENTE:

Nome completo:
CPF:
Endereço:
Telefone: ()
Fax: ()
Endereço Eletrônico:
Referência para contatos:

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar do processo eleitoral como titular)

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar do processo eleitoral como suplente)

ANEXO II FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

A Comissão Eleitoral,
Venho designar o (a) senhor (a) _____,
para representação deste (a) conselho/ instituição/associação no
colegiado do CEPAD para a gestão 2018-2020, na condição de ()
titular / () suplente.

REPRESENTANTE

Nome completo:.....
Nº do RG:, Órgão expedidor:, CPF:,
Endereço Residencial:,
Telefone: () ; Email:

(identificação de quem assina e qualificação)
Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

ANEXO III CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CEPAD – GESTÃO 2018-2020

PERÍODO	ATIVIDADE
08/01/2018 a 15/01/2018	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida no Edital de Convocação do CEPAD perante a Comissão Eleitoral, designando representante para participar do processo eleitoral.
16/01/2018 a 19/01/2018	Prazo para análise dos pedidos de habilitação.
22/01/2018	Divulgação das representações aprovadas para participar do processo eleitoral do CEPAD no site www.sedsdh.pe.gov.br .
23/01/2018	Prazo final para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
24/01/2018	Divulgação dos resultados dos recursos no site www.sdscj.pe.gov.br .
26/01/2018	Realização da Assembleia Eleitoral das representações da Sociedade Civil para compor o CEPAD no biênio 2018-2020.
29/01/2018	Encaminhamento para publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no site www.sedsdh.pe.gov.br e divulgação de listagem na sede do CEPAD.
01/02/2018	Designação para representação do Colegiado.
07/02/2018	Nomeação da nova composição do CEPAD.
Até 27/02/2018	Posse da nova composição do CEPAD

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A eleição para escolha de 11 (onze) representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas para o biênio 2018 – 2020, será regulada por este regimento eleitoral, nos termos do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Da Composição da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A comissão eleitoral será composta de acordo com a Resolução nº 001/2017 pelos seguintes conselheiros:

1. Márcia Virgínia Bezerra Ribeiro (Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas).

2. Rita de Cássia Acioli Barbosa (Secretaria Estadual de Saúde)

3. Priscilla Gadelha Moreira (Conselho Regional de Psicologia CRP/02)

4. Wanessa da Silva Pontes (Conselho Regional de Serviço Social)

Art. 3º - Caberá à Comissão Eleitoral dar ciência dos termos deste Regimento Eleitoral ao Ministério Público Estadual e às representações diretamente habilitadas para participação nas eleições.

Dos Eleitores

Art. 4º - São eleitores aptos a participar do processo eleitoral: representantes de conselhos de classe dos trabalhadores da assistência social e saúde, representantes de instituições que representem os redutores de danos, representantes de instituições de atenção e cuidados aos usuários de drogas e seus familiares e representantes de associações de usuários, ex-usuários de álcool e outras drogas e familiares, de acordo com o Decreto Estadual nº 39.667, 1 de agosto de 2013, que tenham sido habilitadas previamente.

Parágrafo primeiro – Todas as entidades habilitadas pela Comissão Eleitoral estarão igualmente habilitadas a votar e/ou a serem votadas, de acordo com este regimento e nos termos do edital de convocação.

Da Eleição

Art. 5º - A eleição das entidades da sociedade civil que irão compor o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, se dará em turno único de votação, no horário das 9:00 às 15:00 horas, no dia 26 de janeiro de 2018, podendo ser encerrado antes, caso todos os delegados estejam presentes, na sede do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, na Rua Graciliano Ramos, nº 175, Bairro de Encruzilhada, Recife – PE.

Parágrafo Único – Caso a quantidade de entidades habilitadas seja igual ou menor ao número de vagas a eleição poderá se dar por aclamação.

Art. 6º - A mesa eleitoral será formada pelos 04 (quatro) membros da Comissão eleitoral e mais 01 (um) secretário e 01 (um) mesário, designados pela própria Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O Ministério Público Estadual será convidado para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 7º - A mesa Eleitoral terá a função de receber e apurar os votos bem como a de lavrar a ata de eleição e proclamar os eleitos.

Art. 8º - A votação será acompanhada e fiscalizada no local de sua realização por 04 (quatro) fiscais, escolhidos no momento único da votação, dentre os representantes das entidades presentes, sendo 01 (um) por segmento representativo.

Art. 9º - Os fiscais terão acesso aos documentos da mesa, devendo recomendar o registro em ata, das ocorrências do processo.

Art. 10º - O representante da entidade habilitada deverá se dirigir ao local de votação munido de documento original de identificação, com foto, devendo assinar lista de presença.

Art. 11 - A cédula de votação conterá impressa a relação das entidades candidatas por segmento.

Parágrafo Único – Cada entidade eleitoral terá direito a 01 (um) voto por segmento.

Art. 12 - A cédula de votação será rubricada por todos os membros da mesa eleitoral.

Art. 13 - Antes do início da votação, a urna será vistoriada obrigatoriamente pela mesa eleitoral, Fiscais e Ministério Público Estadual se estiver presente.

Art. 14 - Após o encerramento da votação, apuração dos votos e proclamação dos eleitos, será lavrada ata do processo eleitoral pelo Secretário(a) da mesa.

Art. 15 - Em caso da eleição por aclamação os Art. 11 ao 19 serão desconsiderados.

Art. 16 - A ata uma vez lavrada e aprovada será assinada pelos membros da mesa eleitoral, fiscais e, Ministério Público se estiver presente.

Parágrafo Único – Em caso de aclamação a ata será assinada e lavrada pelos presentes.

Da Apuração dos Votos e Proclamação dos Eleitos

Art. 17 - A apuração dos votos será realizada no local de votação, imediatamente após o voto do último eleitor, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral acompanhada pelos fiscais e Ministério Público Estadual se estiver presente.

Art. 18 - Serão proclamados eleitos como conselheiros titulares, as entidades ou representação mais votadas, por segmento representativo e serão proclamados eleitos como conselheiros suplentes as entidades ou representação imediatamente mais votadas, por segmento, até a quantidade máxima da representação por segmento.

Art. 19 - Em caso de empate, o critério de desempate será o de antiguidade, verificado pela data de fundação da entidade registrada em cartório.

Art. 20 - O presidente da mesa eleitoral proclamará o nome dos eleitos (titulares e suplentes), após lavrada a ata de eleição.

Art. 21 - O resultado final da eleição deverá ser divulgado conforme Edital, comunicando-se a quem de direito e através de resolução do CEPAD-PE.

Das Disposições Finais

Art. 22 - As entidades eleitas, titulares e suplentes, indicarão o nome de seus representantes, pertencentes aos seus quadros de membros.

Art. 23 - As entidades titulares e suplentes que não encaminharem a indicação no prazo estabelecido perderão seu direito a participar do Conselho, convocando-se para assumir, a entidade seguinte mais votada.

Art. 24 - Os representantes uma vez indicados, serão nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 39.667, de 1 de agosto de 2013, fazendo publicar ato de nomeação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

TERCEIRA PARTE ***Assuntos de Pessoal***

Sem alteração.

QUARTA PARTE ***Assuntos Gerais e de Administração***

Sem alteração.

QUINTA PARTE ***Assuntos Disciplinares***

Sem alteração.

02 de janeiro de 2018

LUIZ HUMBERTO CORDEIRO DA CRUZ
Secretário Executivo de Gestão